

# Diario Official

ANNO IV

Manãos--Domingo, 24 de Maio de 1896

N. 720

## TELEGRAMMAS

Serviço do «Diario Official»

RIO, 21

Acaba de fallecer o senador Chistiano Ottoni.

RIO, 21

O senado approvou o seguinte requerimento do Barão do Ladario: Requeiro que por intermedio da mesa, o senado solicite ao Governo: 1.º copia das informações que deve ter recebido em virtude do aviso expedido pelo ministro da guerra ao commando do 1.º Districto militar em data de 24 de Janeiro ultimo relativamente á quanto foi dito sobre alguns officiaes de mar e terra, no discurso proferido por um senador pelo Amazonas em 28 do precedente mez: 2.º se de igual forma procedeu o ministro da marinha; 3.º copia das informações por este obtidas quando os officiaes da armada com os do exercito, em serviço no Estado do Amazonas, foram censurados por estarem em funcões administrativas estadoaes remuneradas sem licença do Governo Federal.

RIO, 21

O Presidente da Republica enviou ao Congresso uma mensagem submettendo á sua deliberação o regulamento processual e criminal do exercito e armada.

RIO, 21

Allegando molestia, deixou a directoria da Escola Polytechnica o sr. Paula Freitas, passando o exercicio ao sr. Monteiro Barros.

RIO, 21

Falleceu o sr. almirante Barão da Passagem.

RIO, 21

Por falta de numero não tem funcionado a Camara.

RIO, 21

O Governo Peruano demittio o prefeito de Iquitos e vae enviar navios e tropa por via Amazonas, afim de dominar o movimento que declarou o departamento de Loreto Estado Federal.

Sobre este assumpto sabemos que, em 1895, o nosso ministro do exterior enviou uma nota ao Governo Peruano, informando-o dos manejos separatistas.

Por esse tempo foi posto em disponibilidade o consul Brasileiro que, diz-se, estava implicado nos ditos manejos.

BELEM, 21

O maestro Carlos Gomes mostrou-se muito grato ás manifestações telegraphicas dos drs. Eduardo Ribeiro e Fileto Pires, pedindo ao sr. senador Antonio Lemos, que lhes manifestasse os seus agradecimentos.

BELEM, 21

O illustre maestro não accusa, infelizmente, grandes melhoras, mantendo-se no statu quo.

RIO, 22

Foi extraordinariamente concorrido o funeral do almirante Barão da Passagem comparecendo os ministros da guerra e marinha e grande numero de officiaes de mar e terra.

RIO, 22

O Senado negou o pedido de dispensa feito pelo almirante Wandenkolk, da commissão de marinha e guerra.

RIO, 22

Continua a não haver sessões, na Camara, por falta de numero.

RIO, 22

O sr. Presidente da Republica recebeu uma commissão de alumnos da Escola Polytechnica que lhe apresentou documentos contra o director e lentes accusados de viciosos e de falta de moralidade.

S. Ex. prometteu examinar os documentos para resolver com justiça o assumpto.

A imprensa defende os alumnos da Escola.

RIO, 22

O Sr. Dr. Prudente de Moraes dirigio ao Congresso uma mensagem sobre os ajustes entre o Brazil e a Bolivia.

RIO, 22

O Sr. ministro do interior tambem officiou ao Congresso remettendo a decisão da congregação do Gymnasio nacional, pedindo reintegração do Barão do Loreto.

S. PAULO 22

O Partido Republicano apresenta o Dr. Bernardino de Campos, para preencher a vaga do Dr. Campos Sales, actual Presidente do Estado.

ROMA, 22

Está terminada a guerra da Abysinia por meio de accordo entre os belligerantes.

Reina geral contentamento por este facto.

LA-PAZ, 22

O candidato Salvador Alonso tem mais 2900 votos que o general Pando.

RIO, 21

Foi nomeado juiz seccional para esse Estado o desembargador em disponibilidade Saturnino Gomes da Silveira.

RIO, 21

O cidadão José Cardoso Ramalho Junior, foi nomeado coronel commandante superior da Guarda Nacional, da comarca da Capital do Amazonas.

Cambio

RIO, 23

Aqui o cambio continua indeciso: a  $10 \frac{1}{8}$  e  $10 \frac{3}{16}$ . Consta que subio a  $10 \frac{1}{4}$ .

BELEM, 23

A  $10 \frac{1}{8}$ .

## Governo do Estado

LEI N. 144 DE 22 DE MAIO DE 1896.

Fixa o subsidio do Governador e Vice-Governador do Estado no quadriennio vindouro.

Eduardo Gonçalves Ribeiro, Bacharel em Mathematica e Sciencias Physicas, Capitão do Estado Maior de 1.ª Classe e Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faça saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado, decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º-----O subsidio do Governador do Estado, no quadriennio, a começar em 23 de

Julho do corrente anno, será de quarenta e oito contos annuaes e do Vice-Governador, dezoito contos de réis.

§ 1.º—Para representação terá o Governador annualmente a importancia de doze contos de réis e o Vice-Governador, seis contos de réis.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-a fielmente

O Secretario do Estado a mande imprimir publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaós, 22 de Maio de 1896.

*Eduard. G. Ribeiro.*

*Pedro Freire.*

Publicada a presente lei nesta Secretaria do Estado, aos 22 dias do mez de Maio de 1896.

O Secretario do Estado,

*Pedro Freire.*

### Segurança Publica

Secretaria da Chefatura de Segurança Publica do Estado do Amazonas.—Manaós, 21 de Maio de 1896.—Nº 162 2ª Secção.—Ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, digno Governador do Estado.

Tenho satisfação em participar-vos que nos dos ultimos dias não se deu nesta capital occorrença alguma perturbadora da tranquillidade publica.

A's 4 1/2 horas da tarde de hontem, na casa nº 28 da Estrada Epaminondas, morreu repentinamente Joaquim Lopes da Silva e Souza, que alli fóra a passeio.

Avisada da occorrença esta Chefatura, compareceu na referida casa o Prefeito de Segurança desta Capital, cidadão Francisco Nogueira de Souza, com o respectivo Escrivão, cidadão Lucas Evangelista Calado de Almeida, e o medico Dr. Henrique Alvares Pereira, que verificou ter sido a morte produzida por syncope cardiaca.

O referido Joaquim Lopes, de 49 annos de idade, natural do reino de Portugal, naturalizado brasileiro, casado, era proprietario de um kiosque sito no cruzamento da Estrada Epaminondas com a rua José Clemente, e ali morava.

Aquella autoridade mandou arrecadar a quantia de trinta e tres mil réis e sete chaves, pequenas encontradas n'um dos bolsos da calça do mencionado Joaquim Lopes, procedeu, com as formalidades legais, á apposição de sellos nas portas do referido kiosque, e poz á disposição do Juiz Municipal do 1º districto os bens acautelados, visto não ter o finado deixado nesta capital herdeiros conhecidos, a não ser um filho de quatorze annos de idade.

Concedi passaporte a Regina Batva, franceza a qual segue para Paris.

O Sub-prefeito de Segurança Publica do 3º districto desta capital, cidadão Raymundo Alves Cavalcante, concluiu hontem e remetteu ao Dr. Promotor de Justiça do 1º districto desta capital, por intermedio do Dr. Juiz Municipal do mesmo districto, o inquerito policial procedido a cerca das offensas physicas com que sahiram de uma disputa as 11 1/2 horas da manhã do dia 5 deste mez, na rua Municipal, nesta Capital, os cidadãos Dr. Tranquillino Graciano de Mello Leitão, Advogado, e Heraclides Bittencourt Nelson, commerciante.

Pelo relatório que por copia junta transmitto-vos, e no qual a auctoridade faz recapitulação do que ficou averiguado no dito inquerito, vê-se que o referido Dr. Leitão, foi o auctor das lesões physicas soffridas pelo dito Nelson, e é considerado como incurso na pena do artigo 303 do Código Penal, e que quanto a auctoridade das lesões encontradas na cabeça do dito Leitão, não se pôde com segurança attribuil-a a pessoa certa.

Em companhia do Promotor de Justiça do 2º districto desta capital, cidadão Themistocles Machado, fiz ás 10 horas da manhã de hontem, a inspecção geral da Cadeia Publica desta capital tendo sido esse estabelecimento encontrado em

boa ordem, conforme prescreve o respectivo Regulamento.

Por justo motivo deixou de assistir áquella visita o digno Promotor de Justiça do 1º districto, Dr. Raul da Cunha Machado.

Saude e fraternidade

O Chefe de Segurança Publica.

*Abel de Souza Garcia.*

(Copia).—Verifica-se do presente inquerito, procedido «ex-officio» por esta Sub-prefeitura de Segurança Publica, que ás onze e meia horas da manhã, do dia cinco deste mez, na rua Municipal em frente do edificio da Intendencia Municipal, onde acabára de effectuar-se, na audiencia do Juiz Municipal do 1º districto, a exhibição do autographo de uma publicação inserta no jornal «Amazonas», na qual se dizia que, por ocasião da fundação de um intitulado «Club dos Jacarés», tinham sido feitas referencias offensivas á classe dos empregados no commercio, deu-se uma contenda entre o Advogado Dr. Tranquillino Graciano de Mello Leitão, e alguns empregados no commercio, por cauza da expressão «fôra o jacaré»!—que algum proferira alli, talvez d'entre o grupo constituído por varios empregados no commercio que, tendo sido especta'ores da dita audiencia, sabiam n'aquella occasião da referida Intendencia.

Ao ouvir a dita phrase, que aliás não constituia offensa directa a pessoa alguma, o referido Advogado Leitão, em furor e com imprudencia, regressando á porta da Intendencia, indagou nos seguintes termos quem dissera tal phrase:—«Qual o bandido que chamou jacaré? Apareça; quero quebrar-lhe a cara».

E' como não houvesse resposta prompta a essa pergunta, o cidadão Heraclides Bittencourt Nelson, negociante, apezar de não ter sido o auctor da mesma phrase, destacou-se do mesmo grupo, e disse:—«Fui eu! Fui eu!»

Tambem isto bastou, para o dito Leitão, descarregar contra o mesmo Nelson, varias pancadas com o cabo de um chapéo de sol que produziram no espancado as lesões physicas descriptas no auto de corpo de delicto á folha 6.

Estabelece-se entre os circunstantes a confusão acudiram em socorro do dito Nelson, alguns d'elles, e houve troca de golpes de cabo de chapéo de sol, o que deu em resultado as lesões physicas com que sahiu da disputa o dito Leitão, e se acham descriptas no auto de corpo de delicto á folha 3.

Semelhante facto, não se teria dado si o mencionado Leitão não fosse precipitado, e si não houvesse desatendido ao honrado Prefeito de Segurança Publica desta capital, cidadão Francisco Nogueira de Souza, que aconselhou-o a proseguir em paz no seu caminho, tendo aquella auctoridade conseguido impedir que aquellas vias de facto continuassem e tivessem maiores consequências.

Por este inquerito vê-se, finalmente, que o referido Leitão foi o auctor das lesões physicas soffridas pelo dito Nelson, e por conseguinte considero o mesmo Leitão como incurso na pena do artigo 303 do Código Penal.

Quanto a auctoridade das lesões encontradas na cabeça do dito Leitão, pelo resultado do inquerito não se pôde com segurança attribuil-a á pessoa certa, e muito menos ao dito Nelson, que foi completamente passivo na rusga em que se envolveu, e da qual sahiu contundido o mencionado Leitão.

Alem das testemunhas inqueridas n'este inquerito, indico mais como sabedores do facto os cidadãos João Hermes de Araujo, Ignacio Ribeiro Pessoa Netto, Eusebio de Souza Caldas, Raymundo Rodrigues de Mello, Mário Chompré Level e João Alves da Costa Nogueira.

O escrivão, remetta estes autos ao Dr. Promotor de Justiça do 1º districto desta Capital, por intermedio do Dr. Juiz Municipal do mesmo districto, para os fins legais.

Subprefeitura de Segurança Publica do 3º districto em Manaós, 19 de Maio de 1896.

*Raymundo Alves Cavalcante.*

## INTENDENCIA DE CARAUARY

### CODIGO DE POSTURAS

#### CAPITULO I

##### *Arruamento, elegancia e ordem dos edificios*

Artº 1º—Nenhuma construcção far-se-ha dentro do perimetro da séde do municipio sem previo alinhamento dado pelo fiscal a requerimento da parte interessada, que instruirá sua petição com a declaração da natureza, qualidade, modelo e extensão da obra que pretende levantar.

Multa de cinquenta mil réis, alem do embargo da obra, para se preciso fôr, ser demolida a custa do infractor.

Artº 2º—Nenhuma construcção ou reconstrucção far-se-ha, dentro do perimetro da séde do municipio sem previa licença do Superintendente, que approvará ou não, o alinhamento dado pelo fiscal.

Multa de cem mil réis, alem do embargo da obra, para se preciso fôr, ser demolida a custa do infractor.

Artº 3º.—Os predios que se construem ou reconstruem deverão ser começados pela frente, que não poderá ter menos de cinco metros de altura para cada andar.

Multa de cinquenta mil réis.

Artº 4º.—A construcção de edificio de tijolo será assente sobre alicerces feitos com pedras ou calcareo, contendo um metro e cinquenta centímetros de profundidade, e um de largura.

Multa de cinquenta mil réis e demolição da obra a custa do infractor.

Artº 5º.—As portas e janellas dos edificios de qualquer natureza deverão ter um metro e vinte centímetros de largura, sendo a altura das portas de tres metros e trinta centímetros e das janellas de um e oitenta centímetros.

§ Unico.—Quando as janellas e portas forem de volta, as alturas a cima serão descontadas nas hobreiras.

Multa de trinta mil réis e demolição da obra por conta do infractor.

Artº 6º.—Os edificios que ficarem nas esquinas terão duas frentes que correspondam igualmente com as duas ruas, sob as mesmas bases exigidas per este codigo.

Multa de quarenta mil réis e reconstrucção da obra a custa do infractor.

Artº 7º.—E' prohibido fazer-se portas, janellas e rotulas que abram para fóra e bem assim alpendres patamaes, e escadas nas frentes das casas.

Multa de trinta mil réis e demolição dos mesmos a custa do infractor.

Artº 8º.—Ninguem poderá edificar ou reedificar o seu predio, sem correr pela frente um cercado dentro do qual, possa conservar durante o tempo da construcção, os necessarios materiaes, andaimes e entulhos, devendo requerer concessão para isso ao superintendente que concedel-o ha desde que não fique embaraçado ou interceptado o transito publico.

Multa de trinta mil réis, e pena de retirar o infractor a sua custa todo o material, andaimes, e entulhos, fazendo a cerca, se quizer continuar com a obra.

§ Unico.—O espaço cercado não deverá nunca exceder a terça parte da largura da rua, nem serão permittidos materiaes, andaimes e entulhos fóra d'elle.

Multa de quinze mil réis, e pena de demolir o cercado ou retirar para dentro d'elle os ditos objectos.

Artº 9º.—Os proprietarios desses predios em construcção ou reconstrucção, deverão mandar collocar na frente dos referidos cercados um lampeão aceso toda a noite, enquanto durar a obra.

Multa de dez mil réis de cada noite que o lampeão não fôr encontrado aceso.

Artº 10º.—O proprietario, procurador ou administrador que parar com a obra por mais de seis mezes, ficando esta, sem portas, nem janellas, serão obrigados a tapal-as se não poder assental-as

Multa de vinte mil réis e de ser feito a sua custa o tapamento a mandado do Superintendente.

Artº 11º.—Os proprietarios de terrenos nas ruas e praças são obrigados a cercal-os ou mural-os nunca tendo a cerca ou muro menos de dois metros e cinquenta centímetros de altura.

Multa de cinquenta mil réis.

Art.º 12.º.—Todos os predios edificados ou por edificar dentro do perimetro, deverão ter passeios ou calçadas, tendo estas uniformemente um metro e cinquenta centímetros de largura.

Multa de trinta mil réis.

Art.º 13.º.—Quando um predio, muro ou cerca ameaçar ruina, será vistoriado pelo fiscal e dois peritos nomeados pelo Superintendente, e o proprietario, em vista da vistoria, receberá intimação para demolil-o ou esperal-o no praso de quinze dias, que poderá ser prorogado pelo Superintendente se houver motivo ponderosos.

Multa de trinta mil réis.

§ Unico.—Quando o proprietario negar-se demolir, o Superintendente mandará requerer no juizo competente a dita demolição, sendo as despesas por conta do proprietario.

*Continua*

## NOTIFICARIO

Da Directoria Provisoria da Sociedade Beneficente Militar 18 de Maio, recebemos e agradecemos um mimoso cartão de convite, para assistir a posse desta tão util quanto humanitaria sociedade.

A julgar pela profusão de convites, é de esperar que a briosa classe militar deste estado, faça uma festa digna do conceito que gosa na sociedade amazonense.

Desejando que consigam os seus humanitarios fins nos consideramos gratos pelo convite.

## COMMERCIO

### Ao Publico e ao commercio

Lino Aguiar & C.ª participam ao publico e especialmente ao commercio, que mudaram o seu estabelecimento de «Livraria, papelaria e typographia», denominado PALAIS ROYAL para a rua municipal junto ao Correio, onde foi a Mercearia Pereira.

Manãos 22 de Maio de 1896

### Booth Steam Ship & C.º

O vapor *Hildebrand*, sahirá para Liverpool, no dia 24 do corrente ás 8 horas da manhã, fazendo escalas em Pará, Madeira e Lisboa. Este vapor tem excellentes accomodações para passageiros.

*Booth & C.º*

### Criado

Precisa-se de um para a pharmacia da Santa Casa, que saiba ler escrever.

### Seringal

Informa-se nesta typographia quem tem um excellent para venderno rio Juuá.

### Ao commercio

Hilario Francisco Alvares, retirando-se para o logar Cachoeira, no rio Purús, previne que deixa

como seus procuradores nesta Capital, aos srs. José Claudio de Mesquita e Raymundo Nonato de Moraes, na ordem descripta, com quem poderão tratar de todos os seus negocios commerciaes nesta praça.

Manãos, 12 de Maio de 1896.

*Hilario Francisco Alvares.*

## SECÇÃO LIVRE

### Protesto

Pedro José das Neves, senhor e possuidor por titulo legal que lhe fôra expedido de um terreno situado na antiga praça de Nazareth, nesta cidade, vem por este meio e perante os poderes competentes, protestar como de facto protesta, contra qualquer pessoa que queira apossar-se de seu referido terreno. O protestante, alem do titulo legal que lhe fôra dado com a realisação de todos os pagamentos do dito terreno, lhe assiste mais o direito primitivo por tel-o requerido e comprado anteriormente a qualquer outro pretendente. O mencionado terreno limita-se ao norte com a Avenida Japurá, ao sul com terreno de Manoel Firmo dos Reis e Maria de tal, conhecida por (Maria Cabelluda) a 1 ste com terreno de Jeronymo Nunes de Assis, e a oeste com a rua Tapajós.

Manãos, 2ª de Maio de 1896.

*Pedro José das Neves.*

### Protesto

João Chrisostomo do Lago, morador a treze annos no rio Autaz, á margem esquerda do mesmo, logar denominado Bom-Retiro, onde tem casa de moradia e campo aberto a braço, com criação de gado vaccum e diversas plantações; vem, por meio deste, protestar contra a demarcação feita no mesmo terreno, pelo agrimensor Silverio Nery, a pedido de Ignacio da Costa Arcos.

Perante o poder competente, lavra o seu protesto, visto ter direito ao mesmo terreno, onde tem casa de moradia e ser cultivado com plantações.

Rio Autaz, 3 de Maio de 1896

*João Chrisostomo do Lago.*

### Protesto

Ao Ex.º Sr. Dr. Governador do Estado.

O abaixo assignado vem, pela segunda vez, visto não ter sido publicado seu protesto do dia 23 de Março, contra o requerimento do sr. Coronel Raymundo Gomes d'Araujo, no *Diário Official* n.º 664 do dia 11 de Março do corrente anno, requerendo a V. Exc.ª a margem esquerda do rio Tapauá e Purús, ficando meu barracão no logar Camaruhã, com mais bemfeitorias, sitio de caféseiros e arvores fructiferas, na area requerida; e, para acantellar seus direitos, vem perante V. Exc.ª protestar contra o dito requerimento e como prova; espera oportunidade para apresentar documentos antes de proferir o veridictum de V. Exc.ª no referido requerimento.

Camaruhã, 22 de Abril de 1896.

*Manoel Pessôa de Azevedo.*

O abaixo assignado, declara ao publico, que os seringaes do Lago Acará Grande, que faz bocca do Jacurapá, municipio de São Paulo de Olivença, comprou do sr. José Fausto Garcia, de accordo com os documentos que se acham em seu poder. E para evitar duvidas futuras, faz publico pela imprensa.

Santo Antonio, Fóz do Rio Içá, 17 de Abril de 1896.

*Sylvio Fulgora.*

### Protesto

Saint Clair de Carvalho Lôbo, senhor e legitimo possuidor de um terreno situado á Avenida Maués, margem esquerda do igarapé da Cachoeirinha, como prova com o titulo definitivo em seu poder, registrado as folhas 84 do livro competente da Repartição de Terras, vem perante o Ex.º Sr. Dr. Governador do Estado protestar, como de facto protesta contra a demarcação que o Sr. Eduardo Teixeira Mendes acaba de fazer em um terreno no bairro da Cachoeirinha, visto como a referida demarcação prejudica o protestante em desoito metros do seu terreno.

Manãos, 15 de Maio de 1896.

*Saint Clair de Carvalho Lôbo*

## EDITAES

### Hygiene Publica

De ordem do sr. dr. Inspector desta repartição faço publico para conhecimento de quem possa interessar, que está de ignada a pharmacia Lemos sita arua dos Remedios desta cidade; para se conservar aberta durante a noite de domingo 24 do corrente mez, afim de aviar medicamentos a quem delles carecer.

Secretaria de Hygiene Publica, em Manãos, 23 de Maio de 1896.

O Secretario  
*Benedicto Borges*

De ordem do Ex.º Sr. Dr. Governador do Estado se faz publico, ainda uma vez, que as suas audiencias terão logar ás sagundas, quartas e sextas-feiras, do meio dia á 1 hora da tarde, excepto para os chefes de Repartição á objecio de serviço.

O expediente de S. Ex.ª principia á uma hora da tarde e fecha-se ás 3 horas.

Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, em Manãos, 20 de Maio de 1896.

*Pedro Freire,*  
Secretario.

O Doutor Manoel Agapito Pereira, Juiz de direito do 1º e 2º districto.

Faz saber que se acha em concurso, com espaço de 60 dias contado desta data, os officios de Eserivão do civil, commercio, Execuções e casamentos do 2º districto creado pela lei n.º 14 de 8 de Maio corrente.

Cada pretendente será examinado de per si, sobre o assumpto e obrigação do officio logo que requiera dentro do praso acima, na forma do art. 684 do decreto n.º 9.420 de 28 de Abril de 1885, e deverá juntar a petição para provimento do cargo, provas de idade legal e da capacidade phisica e de que esta livre de culpa e pena, e bem assim certificado de exame da lingua portugueza e arithmetica até a theoria das proporções e mais outros documentos exigidos pelo referido decreto.

E para inteiro conhecimento dos interessados mandei passar o presente edital que será affixado no logar competente e publicado pela imprensa.

Manãos, 15 de Maio de 1896. Eu *Carlos de Siqueira Cavalcante*. (assignado.)

*Manoel Agapito Pereira.*

Está conforme.—O Eserivão

*Carlos de Siqueira Cavalcante*

O Sr. Coronel Commandante da Guarnição do Amazonas e do 36º Batalhão de Infantaria, manda fazer publico áquelles a quem este possa interessar que, o Sr. Dr. Presidente da Republica, por Decreto de 3 do corrente, concedeu indulto as praças do Exercito que se acham sentenciadas ou por sentenciar pelos crimes de 1.ª e 2.ª dezerções simples ou aggravadas. A contar da presente data, fica marcado o praso de 60 dias ás praças que se acham dezertadas, para se apresentarem a esta Guarnição ou a quaesquer auctoridade, isemptos de culpa.

Quartel em Manãos, Capital do Estado Federado do Amazonas, 15 de Maio de 1896.

*B. Chrystalino de Carvalho.*  
Alferes Secretario.

### Repartição de Terras

Por esta repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data, que o sr. dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Pedro Bezerra da Silva, situado no municipio desta Capital, limitando-se: ao norte com o rio Amazonas, ao sul com igapós, a leste com o terreno de José Marques da Silva.

## SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente, que durante a publicação dos editaes, nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que, depois de lavrado o termo de concessão; expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaós, 21 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 21 de Maio de 1896,  
*Thomaz de Medeiros Pontes.*

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data, que o sr. dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno pertencente a Pedro Bezerra da Silva, sito a margem direita do rio Amazonas, e limitado: ao norte com o rio Amazonas, ao sul com igapós, a leste com terreno pretendido por Lisboa Pereira da Silva e a oeste com José Marques da Silva.

## SENTENÇA

Vistos estes autos etc etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor, considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado, considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que lavrado o termo de concessão se lhe expeça o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manaós 21 de Abril de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 21 de Maio de 1896.  
*Thomaz de Medeiros Pontes*

Por esta repartição se faz publico por espaço de dez dias a contar desta data, que o sr. dr. Governador do Estado; proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de José Antonio Fernandes Guimarães, sito no municipio de Anamá, e que é limitado: ao norte com terras de Joaquim J. de Medeiros, até o lagunho, ao sul com o lago do Janariá, a leste com terras de Manoel A. Garcia e o furo do Sumahuma e a oeste com terras de João Corrêa de Barros.

## SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes, nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que se expeça o respectivo titulo definitivo depois de pagas as custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaós, 22 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 23 de Maio de 1896.  
*Thomaz de Medeiros Pontes.*

Por esta repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data que o sr. dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de José Marques da Silva, sito a margem direita do rio Amazonas e limitado ao norte com o rio Amazonas, ao sul com terras devolutas, a leste com terras de Pedro Bezerra da Silva, e a oeste tambem com Pedro Bezerra da Silva.

## SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por

profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que lavrado o termo de concessão se lhe expeça o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaós, 21 de Maio de 1896

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 21 de Maio de 1896  
*Thomaz de Medeiros Pontes.*

Por esta repartição se faz publico por espaço de 10 dias, a contar desta data que o sr. dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de José Antonio Fernandes Guimarães, sito no municipio de Anamá, e que é limitado ao norte com o lago do Anamá, a sul com terras de Luiz Binda e José Nazareth, a leste com terras de Pedro de Mattos e Gonçalo R. da Motta, e a oeste com terras de José Nazareth, e Joaquim M. Cavalheiro.

## SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes, nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que se expeça o respectivo titulo definitivo, depois de Pagas as custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaos 22 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 23 de Maio de 1899.  
*Thomaz de Medeiros Pontes.*

Por esta repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data, que o sr. dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Manoel Prudencio da Silva, sito a Colonia Oliveira Machado, e limita-se ao norte com terras de Manoel Nogueira Sombra, ao sul com as de José Bernardino de Senna, a leste com as de Luiz Antonio Pereira, e a oeste com terras devolutas

## SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que lavrado o termo da concessão expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manaós, 20 de Abril de 1866.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 20 de Maio de 1896.  
*Thomaz de Medeiros Pontes.*

Por esta reparatição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data, que o Sr. Dr. Governador da Estado, proferio a seguinte sentença, nos autos de medição e demarcação de um terreno requerido por Florencio Gomes da Silveira, situado no Municipio da Capital, á Cachoeira Grande, limitando-se ao norte com terras devolutas, ao sul com as de Galdino José de Medeiros; a leste com o igarapé da cachosira grande e a oeste com terras de Joaquim Soares Correia e devolutas

## Sentença

Visto estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do Reg. em Vigor; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido traba-

lho e mando que lavrado o termo de concessão expeça-se-lhe o titulo definitivo.

Pagas as custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, 19 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 20 de Maio de 1896.  
*Thomaz de Medeiros Pontes.*

De ordem do sr. dr. Governador do Estado faço publico que por Antonio Pereira Barbosa, foi requerido por compra um terreno sito a margem direita do paraná de Uruará, logar denominado Bom Futuro, municipio de Silves, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando-se ter uma area de 214:015<sup>m2</sup> abrangida por um perimento de... 2355<sup>m1</sup> e limitando-se ao norte com o paraná de Uruará, ao sul com Raymunda Maria de Souza da Costa; a leste com terras devolutas, e a oeste com Belleza Souza & C.<sup>a</sup>

Convido pois a todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no logar competente.

Repartição de Terras, 20 de Abril de 1896.  
*Joaquim de Castro e Costa*

De ordem do sr. dr. Governador do Estado faço publico que por Belleza Souza & C.<sup>a</sup>, foi requerido por compra um terreno denominado «Santa Maria», situado no paraná de Uruará municipio de Silves, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando ter uma area de 435.825<sup>m2</sup>, limitando-se ao Norte com o paraná de Uruará, a Leste com Francisco Xavier de Moraes, a Oeste com Antonio Pereira Barboza, e ao Sul com terras devolutas pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta repartição dentro do prazo de 60 dias a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor.

E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no logar competente. Repartição de Terras 27 de Abril de 1896

*Joaquim de Castro e Costa.*

De ordem do Exm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que por Joaquim Barama, foi requerido por compra um terreno sito a margem direita do paraná de Uruará, logar denominado S. Joaquim no municipio de Silves, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando-se ter uma area de 1325<sup>m2</sup>, abrangida por um perimetro de 1742<sup>m1</sup> e limitando-se ao norte com Clementino S. Costa; ao sul com Julio de S. Costa; a leste com terras devolutas; e a oeste com o paraná de Uruará.

Convido pois a todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do prazo de 60 dias a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no logar competente.

Repartição de Terras, 27 de Abril de 1896.

*Joaquim de Castro e Costa.*

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que por Sergio Gorgonio de Souza, foi requerido por compra um terreno na colonia Oliveira Machado, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado; verificando se ter uma area de 379<sup>m2</sup>,94 abrangida por um perimetro de 111<sup>m1</sup>,8, limitando-se ao Norte com o igarapé Senna, ao Sul com a rua Fei Caneca, a Leste com Miguel de Souza Falcão e a Oeste com José Gesta, pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do prazo de 30 dias a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no logar competente.

Repartição de Terras, 7 de Abril de 1896  
Pelo Official, — *L. Figueiredo.*

Por esta repartição se faz publico por espaço de dez dias, a contar desta data, que o sr. dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Marcello José Pereir a Guimarães, sito na rua dos Remedios desta cidade, limitando se ao norte com a rua dos Remedios, ao Sul com a rua dos Barés, a leste com a ilha do Monte Christo, de Marçal Gonçalves Ferreira e a oeste com o Commendador Mesquita.

**SENTENÇA**

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manáos, 19 de Abril de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 15 de Maio de 1896.

*Thomaz de Medeiros Pontes.*

✕

Por esta Repartição se faz publico, por espaço de 10 dias, a contar d'esta data, que o Sr. Dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Virgolino Gomes Viana, situado no municipio de Itacoatiara, que é limitado ao norte e a leste com terras devolutas e as de Raymundo Luiz da Fonseca e com o igarapé do Carão, ao sul com o rio Amazonas, e a oeste com o terreno de Manoel Pereira Barbosa.

**SENTENÇA**

Vistos estes autos, etc, etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do Reg. em vigor, considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que lavrado o termo de concessão se lhe expeça o respectivo titulo definitivo. Pagas as custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 18 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro*

Repartição de Terras, 18 de Maio de 1896.

*Thomaz de Medeiros Pontes.*

✕

Por esta repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data que o sr. dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Ignacio Ferreira Lima, sito na colonia Oliveira Machado, á rua Frei Caneca, limitando se ao norte com a rua Frei Caneca, ao sul com o terreno de Domingos Carioca, a leste com o de Vicente Baptista Rodrigues, e a oeste com o barranco do rio Negro.

**SENTENÇA**

Visto estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que depois de lavrado o termo de concessão expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manáos, 19 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 19 de Maio de 1896.

*Thomaz de Medeiros Pontes.*

✕

Por esta Repartição se faz publico por espaço de 10 dias, a contar desta data, que o Sr. Dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de José Antonio da Conceição, situado no municipio desta Capital, limitando se: ao norte com o Lago do Janauacá, ao sul com terras de-

volutas, a leste com a bocca do igarapé do Gama e a oeste com o furo que divide as terras de Manoel Victorio.

**SENTENÇA**

Vistos estes autos etc etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades da lei; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que depois de lavrado o termo de concessão expeça se lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 19 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 20 de Maio de 1896.

*Thomaz de Medeiros Pontes.*

✕

Por esta repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data, que o sr. Dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Francisco Nogueira Queiroz situado no municipio desta capital, limitando-se ao N. com o parana do Careiro, ao S. com terras devolutas, a L. com o terreno de João Ferreira Guedes e a O. com terreno da viuva Borba Cardoso;

**SENTENÇA**

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente, que durante a publicação dos editaes, nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que seja expedido o titulo definitivo. Pagas as custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 21 de Maio de 1896

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 21 de Maio de 1896.

*Thomaz de Medeiros Pontes.*

✕

Por esta repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data, que o sr. Dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Americo José Antonio, sito a colonia Oliveira Machado e limitando-se ao N. com terras de Francisco de Oliveira Silva, ao S. e L. com as de Raymundo Rattes de Moura e a Oeste com as de Ignacio José Pereira Guimarães;

**SENTENÇA**

Vistos estes autos etc:

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do regem vigor, considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado, considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que lavrado o termo de concessão expeça se-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manáos, 20 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro,*

Repartição de Terras 20 de Abril de 1896.

*Thomaz de Medeiros Pontes.*

✕

Por esta repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data, que o sr. Dr. Governador do Estado, proferio a

seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de José de Souza Millome, sito a colonia Oliveira Machado, limitando-se ao N. com Manoel Joaquim da Silva, ao S. com Domingos Carlos Isaias, a L. com o igarapé do Senna e O. com Manoel Carlos da Silva;

**SENTENÇA**

Vistos estes autos, etc;

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presente autos, foram respeitadas as formalidades do Reg. em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhuma contestação foi apresentada a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que lavrado o termo de concessão expeça-lhe o respectivo titulo definitivo, depois de pagas as custas.

Palacio do Governo do Amazonas, em Manáos, 7 de Abril de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro,*

Repartição de Terras, 20 de Maio de 1896.

*Thomaz de Medeiros Pontes.*

✕

De ordem do Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que por Eduardo Teixeira Mendes, foi requerido por compra um terreno no bairro da Cachoeirinha d'esta cidade, o qual já foi medido e demarcado pelo Agrimensor Raymundo A. Nery, verificando ter uma area de 278, <sup>m</sup>2 abrangida por um perimetro de 228 <sup>m</sup>1, limitando-se ao Norte com Manoel G. Alves ao Sul com Florencio d'Oliveira, a Leste com uma rua sem nome e a Oeste com Nazario Nazareth dos Reis. Convido pois a todos os interessados, a apresentarem, n'esta Repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar d'esta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 20 de Maio de 1896

*Joaquim de Castro e Costa*

✕

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que pelo sr. Francisco Chagas de Almeida foi requerido por compra um terreno na Colonia Maracajú, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado verificando se ter uma area de 150000 <sup>m</sup>2 abrangida por um perimetro de 2300 <sup>m</sup>1; limitando-se ao Norte com o terreno de Manoel Ignacio de Almeida Filho; ao Sul com o terreno de Francisco Chagas de Almeida; a Leste com a estrada da Colonia Maracajú e a Oeste com terras do Estado, pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do prazo de 30 dias a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente. Repartição de Terras, 22 de Maio de 1896.

*Elesbão Ribeiro.*

✕

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que pelo sr. Francisco Chagas de Almeida foi requerido por compra um terreno situado na Colonia Maracajú, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando-se ter uma area de... 150000 <sup>m</sup>2 abrangida por um perimetro de... 2300 <sup>m</sup>1, limitando se: ao Norte com o terreno de Vicente Braz do Nascimento, ao Sul com terras do Coronel Deodato Gomes da Fonseca, a Leste com a estrada da Colonia Maracajú e a Oeste com terras do Estado, pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do prazo de 30 dias quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras 22 de Maio de 1896.

*Elesbão Ribeiro*

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que pelo cidadão Antonio Simão Gonçalves, foi requerido por compra um lote de terras na Colonia Maracajú, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando ter uma area de 245:000 m<sup>2</sup> abrangida por um perimetro de 2490 m<sup>1</sup> e limitando-se ao Norte e a Leste com terras do Estado, ao Sul com terras particulares e a Oeste com terrenos do demarcante, de Manoel Carlos da Motta, Antonio Faustino e José Marques, pelo que são convidados os interessados a apresentarem n'esta Repartição dentro do prazo de 30 dias a contar d'esta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no logar do costume.

Repartição de Terras, 20 de Maio de 1896.

*Elesbão Ribeiro*

✕

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que pelo Sr. Manoel José Benages foi requerido por compra um lote de terras situado a margem esquerda do Rio Solimões, municipio de São Paulo de Olivença o qual já foi medido e demarcado pelo agrimensor João Carlos Coillard, verificando ter uma area total de 12636885 m<sup>2</sup> abrangida por um perimetro de 15300 m<sup>1</sup>, limitando-se: ao Norte com terras devolutas por uma linha de 1950 m<sup>1</sup>, ao rumo de 270; ao Sul com o Rio Solimões por uma linha de 300 m<sup>1</sup> e ao rumo de 90. A Leste com terras de Joaquim Ribeiro Cametá por uma linha de 500 m<sup>1</sup> ao rumo de 5° a oeste com o paraná do Bugariño por 4 linhas valendo em somma 5350 m<sup>1</sup>.

Convido pois a todos os interessados a apresentarem, nesta Repartição, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia, será este publicado pela imprensa e affixado no logar competente.

Repartição de Terras, 20 de Março de 1896.

*Joaquim de Castro e Costa.*

✕

De ordem do exm<sup>o</sup> sr. dr. Governador do Estado faço publico que pelo cidadão Theodoro dos Reis Botinelly, superintendente da Intendencia municipal da villa de Canutama foi requerido para patrimonio da referida Intendencia um lote de terras situado a margem esquerda do rio Mucumim, medido e demarcado já por profissional legalmente habilitado, tendo uma area de 43.560;000 metros quadrados dentro de um perimetro de 26.360 metros lineares, limitando-se ao Norte com o rio Mucumim, ao Sul e Leste com terras devolutas e ao Oeste com Carlos Augusto da Fonseca. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Repartição, dentro do prazo de 60 dias, a contar d'esta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no logor competente.

Repartição de Terras em Manáos 10 de Abril de 1896.

*Elesbão Ribeiro.*

✕

Por esta repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data, que o sr. dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno e Maria Ignacia de Lima, denominado Nazareth, no municipio de Canutama, e que é limitado ao norte com o Lago do Pucumury e terras de Americo Pantoja e terras de José Caripuna Maués, a leste com terras de Americo Pantoja, ao sul com terras de Francisco Nunes de Souza, e a oeste com terras de José Caripuna Maués.

#### SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; Considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; Considerando finalmente que o terreno está comprehendido nas disposições do § 4.º do art. 16 do Reg. que baixou com o Dec. n. 37 de 8 de Novembro de 1893, resolvo approvar o referido trabalho e mando que lavrado o termo de concessão se lhe expeça o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 19 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 20 de Maio de 1896.

*Thomaz de Medeiros Pontes.*

✕

Por esta Repartição se faz publico por espaço de dez dias, a contar d'esta data, que o Sr. Dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Carlos Manoel da Gama, sito no municipio de Janauacá; que é limitado ao norte com o igarapé do Gama e o do Nazareth, ao sul com o igarapé do Palhal, a leste com terras devolutas, e a oeste com o furo do Cypriano.

#### SENTENÇA

Vistos estes autos etc etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do Reg. em vigor; Considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; Considerando, finalmente, que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que lavrado o termo de concessão expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 19 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 20 de Maio de 1896.

*Thomaz de Medeiros Pontes.*

✕

De ordem do sr. dr. Governador do Estado faço publico que por Boaventura da Paula Avelino foi requerido por compra um terreno na Colonia Oliveira Machado; que já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando-se ter uma area de 7491m abrangida por um perimetro de 359m que é limitando-se ao Norte com terras do Estado ao Sul com o igarapé do Senna a Leste com José Portuguez e Oeste com Antonio de Senna, pelo que são convidados os interessados apresentarem n'esta Repartição dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no logar competente.

Repartição de Terras, 7 de Abril de 1896.

Pelo Official—*L. Figueiredo.*

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que por Jacintho Corrêa da Silva Botinelly, foi requerido por aforamento perpetuo um terreno sito no littoral d'esta cidade a rua Demetrio Ribeiro, tendo vinte metros de frente sobre cem ditos de fundos, e limitando-se: ao Norte com a citada rua Demetrio Ribeiro; ao Sul com o rio Negro; a Leste com o trapiche Ventilary e a Oeste com o terreno requerido por Luiz da Silva Gomes. Convido, pois, a todos os interessados a apresentarem n'esta Repartição dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no logar competente.

Repartição de Terras, 6 de Abril de 1896

*Joaquim de Castro e Costa*

✕

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que por Caetano Monteiro da Silva, foi requerido por aforamento perpetuo, um terreno no littoral desta cidade situado em a Praça Tenreiro Aranha, o qual limita-se pela frente com a dita Praça, pelos fundos com o rio Negro, pelo lado de cima com a rua Taquerinha pelo de baixo com Henrique Ferreira Penna de Azevedo, e mede 45 metros de frente e 145 ditos de fundos. Convido pois a todos os interessados a apresentarem nesta Repartição, dentro do prazo de 15 dias a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras 2 de Abril de 1896.

*Joaquim de Castro e Costa*

✕

De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que por Antonio Conrado de Menezes foi requerido por compra um terreno situado no Municipio desta Capital no bairro dos Remedios, o qual ja foi medido e demarcado por profissional habilitado, tendo uma area de 11050 m<sup>2</sup> abrangida por um perimetro de 327 m<sup>1</sup>; limitando-se ao Norte com um terreno de Francisco de Souza Mesquita e com a rua dos Remedios, ao Sul com a rua dos Barés a Leste com a rua Izabel e a Oeste com a rua Dr. Almino e o terreno do mesmo Mesquita. Convida-se pois a todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do prazo de 30 dias a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se hallegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no logar competente.

Repartição de Terras, 16 de Maio de 1896.

Pelo Official *L. Figueiredo.*

✕

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que por I. Vellozo & C.<sup>o</sup>, foi requerido por aforamento perpetuo, um terreno no litoral d'esta cidade, a rua Marquez de Santa Cruz o qual limita-se pela frente com a dita rua Marquez de Santa Cruz; pelos fundos com o rio Negro, pelo lado de cima com um predio em construção pertencente ao Banco de Manáos e pelo lado de baixo com terras devolutas, mede 30 metros de frente e 90 ditos de fundos. Convido pois a todos os interessados a apresentarem, n'esta repartição dentro do prazo de 15 dias a contar d'esta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no logar competente.

Repartição de Terras em Manáos, 11 de Abril de 1896.

*Joaquim de Castro e Costa.*

De ordem do Ex<sup>mo</sup> sr. dr. Governador do Estado, faço publico que por Antonio Pereira Barboza foi requerido por compra um terreno sito a margem esquerda do parana do Uruaráno municipio de Silves, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando-se ter uma area de 47.770 metros quadrados abrangida por um perimetro de 1320 metros lineares e limitando-se ao N. com Maria Brigida da Cruz, ao S. com Torquato Teixeira Lago, a L. com Pedro Antonio S. Sipó, e a O. com terras devolutas. Convido pois a todos os interessados á apresentarem nesta repartição dentro do praso de 60 dias a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor.

E para que não se allegue ignorancia, será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 20 de Abril de 1896.

*Joaquim Castro e Costa*

De ordem do Ex<sup>mo</sup> sr. dr. Governador do Estado, faço publico que por Belleza Souza & C<sup>a</sup>, foi requerido por compra um terreno sito no paraná do Uruará municipio de Silves, lugar denominado "S. Jorge" o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando-se ter uma area de 570,713,50<sup>m2</sup> abrangida por um perimetro de 3,560<sup>m</sup>, e limitando-se ao norte com terras devolutas, ao sul com o parana do Uruará, a leste com Francisco Xavier de Moraes, e a oeste com Raymunda Maria da Silva Castro. Convido pois a todos os intessreados a apresentarem nesta repartição dentro do praso de 60 dias a contar desta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor.

E para que não se allegue ignorancia, será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 20 de Abril de 1896.

*Joaquim de Castro e Costa.*

Por esta repartição se faz publico por espaço de 10 dias a contar desta data que o sr. dr. Governador do Estado, proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Manoel Florencio dos Santos, sito a margem do Paraná-miry do Autaz em Itacoatiara, o qual limita se ao N. com o lago Tracajá, ao S. com o Paraná-miry do Autaz, a L. com terras devolutas e a O. como terras de J. Chrisostomo do Lago,

#### SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação e que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; Considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; Considerando finalmente que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado a pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que lavrado o termo de concessão expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo.

Custas pelo demarcante.  
Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos 18 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 18 de Maio de 1896.

*Thomaz de Medeiros Pontes.*

De ordem do Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Governado do Estado faço publico que pelo Coronel José Polycarpo de Souza foi requerido por compra um terreno na villa de Manacapuru, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente

habilitado verificando ter uma area de 653, m 20 abrangida por um perimetro de 120, m 2 40 e limitando-se: ao Norte com Antonio Francisco Soares, ao Sul com Antonio Maria Braz, a Leste com a rua Coronel Juvencio e a Oeste com Juvencio Alves da Silva & Irmão. Convido pois a todos os interessados a apresentarem, n'esta repartição dentro do praso de 60 dias, a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 6 de Maio de 1896

*Joaquim de Castro e Costa.*

De ordem do sr. dr. Governador do Estado, faço publico que por Raymundo Saraiva e Silva foi requerido por compra um terreno sito á colonia João Alfredo, que se acha devoluto o qual é limitado ao S. N. L. E. com terra pertencentes ao Estado: pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do praso de 30 dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor.

E para que não se allegue ignorancia, será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 27 de Abril de 1896.

Pelo Official

*L. Figueiredo*

Copia.—Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Governador do Estado do Amazonas.—Raymundo Saraiva e Silva vem vos requerer por compra pelo minimo preço da lei, um lote de terras que se acha devolutas na colonia João Alfredo, o terreno pretendido limita-se ao S. N. E. L. com terras pertencentes ao Estado: O Supplicante espera.

R. Deferimento

Manáos 27 de Abril de 1896.

Raymundo Saraiva e Silva, estava uma estampa de 200 réis devidamente inutilizada.

Por esta Repartição se faz publico por espaço de dez dias a contar d'esta data, que o sr. dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Aurelio Martins Menezes, situado no municipio desta Capital, limitando-se ao norte com a rua Leonardo Malcher, ao sul, em parte com Francisco Irenio da Costa e em parte com um terreno cujo dono ignora-se, a Leste com a rua Visconde de Porto Alegre, e a Oeste com a rua Bittancourt.

#### SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do Reg. em vigor; Considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; Considerando finalmente, que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado á pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que, depois de lavrado o termo de concessão expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 19 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, de 19 Maio de 1896.

*Thomaz de Medeiros Pontes.*

De ordem do sr. dr. Governador do Estado, faço publico que pelos sr. Carlos Augusto da Fonseca, foi requerido por compra um terreno situado no rio Madeira o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando-se ter uma area de 1000,000, abrangida por um perimetro de 4000<sup>m</sup>. limitando-se ao norte com o rio Madeira, ao sul com terras ge-

raes, a oeste com o lago Acanian e a leste com terras da Intendencia Municipal de Canutama, pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta Repartição dentro do praso de 60 dias a contar desta data quaesquer reclamação que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 10 de Abril de 1896.

*Elesbão Ribeiro*

De ordem do Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que por Carlos C. Fernando de Sá, foi requerido por compra um terreno situado nas immediações da estrada da colonia João Alfredo, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado verificando-se ter uma area de 200,000m<sup>2</sup> abrangida por um perimetro de 1,800<sup>m</sup> e limitando-se; ao Norte com terras do Estado, ao Sul com terrenos particulares, ao Oeste com terras do requerente e de Raymundo de Amorim Figueira e a leste com o igarapé do Baptista. Convido pois, a todos os interessados a apresentarem, n'esta Repartição, dentro do praso de 30 dias, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente. Repartição de Terras, 12 de Maio de 1896.

*Elesbão Ribeiro*

Por esta Repartição se faz publico por espaço de dez dias, a contar desta data, que o Sr. Dr. Governador do Estado proferio a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Vicente Baptista Rodrigues, sito na colonia Oliveira Machado, a rua Frei Caneca, limitando-se: ao Norte com a rua Frei Caneca, ao sul com o terreno de Miguel Italiano, a leste com os de Manoel Alves da Fonseca, Pedro Diogo Reis e Manoel Candido de Menezes, e a oeste com o de Ignacio Ferreira Lima.

#### SENTENÇA

Vistos estes autos etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos foram respeitadas as formalidades do reg. em vigor; Considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; Considerando, finalmente, que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado á pretensão do demarcante, resolvo approvar o referido trabalho e mando que, depois de lavrado o termo de concessão, expeça-lhe o respectivo titulo definitivo. Custas pelo demarcante. Palacio do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 19 de Maio de 1896.

*Eduardo G. Ribeiro*

Repartição de Terras, 19 de Maio de 1896.

*Thomaz de Medeiros Pontes*

De ordem do Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que por Manoel Urbano da Encarnação foi requerido por compra um terreno situado em a rua Lima Bacury d'esta cidade o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando-se ter uma area de 372 m 2 abrangida por um perimetro de 132 metros 40 e limitando se ao norte com José Bittencourt, ao sul com a rua Lima Bacury, a leste com Mariano de tal e a Oeste com Luiz da Silva Gomes. Convido pois a todos os interessados a apresentarem n'esta Repartição, dentro do praso de 30 dias, a contar d'esta data, quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras 2 de Maio de 1896.

*Joaquim de Castro e Costa.*

**ANNUNCIOS**

**Elpidio Pereira**

Lecciona principios de Musica e solfejo, Violino, Flauta e Piano, em collegios e casas particulares. Informaçoes na casa commercial de —Pereira & Mesquita— Rua Marcilio Dias.

**ADVOGADO**

Dr. Borges Machado. Escriptorio em sua residencia rua 24 de Maio n.º 44, onde pode ser procurado das 8 ás 11 horas da manhã e das 2 ás 5 da tarde no Cartorio do Tabellião Chaves.

João Vilhena d'Aquino.—Advogado provisionado, encarrega-se de causas civis, crimes e commerciaes, nas comarcas dos rios Solimões, Purús e Jurua.—Residencia, rua Henrique Martins n.º 44.

**Carlos von Merkatz**

Agronomo pela escola de Dahme (Saxonia) e Agrimensor pela escola Polytechnica do Rio, encarrega-se de medições e demarcações na capital e no interior.

Escriptorio: Rua Henrique Martins n. 37

**ADVOGADO--Thomaz Sympson**

Rua 7 de Dezembro n.º 13.

Encadernação—De Alfredo Dias de Souza.—Rua do M. Deodoro n. 8

E' primeira neste Estado.!!!

**Silverio José Nery**

Agrimensor

TITULADO PELA ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO DE JANEIRO

Encarrega-se de medições demarcações na capital e nos rios do Estado.—Residencia:—Rua de Marcilio Dias n.º 19.

**SANDALIAS**

para homem e senhoras  
Meias finissimas para homem e senhoras.

Só mesmo o CANTO DAS NOVIDADES é que pode servir a todos.

Chitas, Cretones e Camizas

Só no Canto das Novidades.

**LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL**

**Novo importantissimo plano**

1.º Premio de 100:000\$000 integraes

2.º Premio de 100:000\$000 integraes

Acham-se a venda em nossa agencia desde já, os bilhetes da 699 loteria da Capital Federal, de admiravel plano, a correr sabbado 6 de Junho.

**E' este o plano :**

1	Premio	.....	de	100:000\$000
1	"	.....	"	100:000\$000
1	"	.....	"	30:000\$000
1	"	.....	"	20:000\$000
1	"	.....	"	10:000\$000
20	"	.....	" 5:000\$000	100:000\$000
20	"	.....	" 2:000\$000	40:000\$000
40	"	.....	" 1:000\$000	40:000\$000
60	"	.....	" 500\$000	30:000\$000
2	" para as aproximações do 1º premio	.....	" 5:000\$000	10:000\$000
2	" " " 2	"	" 5:000\$000	10:000\$000
2	" " " 3	"	" 1:500\$000	3:000\$000
2	" " " 4	"	" 500\$000	1:000\$000
2	" " " 5	"	" 250\$000	500\$000
10	" " a dezena	1	"	1:000\$000 10:000\$000
10	" " " 2	"	"	1:000\$000 10:000\$000
10	" " " 3	"	"	200\$000 2:000\$000
10	" " " 4	"	"	100\$000 1:000\$000
10	" " " 5	"	"	50\$000 500\$000
100	" " a centena	1	"	200\$000 20:000\$000
100	" " " 2	"	"	200\$000 20:000\$000
100	" " " 3	"	"	50\$000 5:000\$000
100	" " " 4	"	"	40\$000 4:000\$000
100	" " " 5	"	"	30\$000 3:000\$000
15000	" " a terminação	1	"	10\$000 150:000\$000

Total 60 % ou Rs.

720:000\$000

Esta seductora loteria joga com 15 mil dezenas

**OS BILHETES CUSTAM :**

Dezenas de bilhetes inteiros.....	100\$000	ganha	122:010\$000
Dezenas de meios bilhetes.....	50\$000	"	61:005\$000
Dezenas de decimos.....	10\$000	"	12:201\$000
Bilhetes inteiros.....	10\$000	"	101:200\$000
Meios bilhete.....	5\$000	"	50:600\$000
Fracções, decimos.....	1\$000	"	10:120\$000

E' a unica loteria lançada em circulação no Brazil até hoje, com tão bem confeccionado plano.

Damos prompta e segura execução aos pedidos do interior acompanhados de fundos.

Após a extracção serão remetidas listas a todos os portadores de bilhetes.

Moura Ferro & Comp.

**PARA**